

RESOLUÇÃO Nº 412/2019 – CONSUN

APROVA A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA).

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer nº 63/2019 – CONSUN, aprovado na sessão extraordinária do dia 05 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O regulamento disciplina o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 2.051, de 19 de julho de 2004.

Art. 2º A CPA da PUCPR tem como propósito conhecer e acompanhar a realidade institucional por meio de avaliações externas e da autoavaliação propondo melhorias relacionadas aos processos educativos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da CPA:

- I - elaborar o Programa de Avaliação Institucional de acordo com as necessidades institucionais e com a legislação vigente;
- II - promover a sensibilização da comunidade acadêmica quanto à avaliação institucional;
- III - coordenar e articular as ações de avaliação institucional;
- IV - produzir relatórios analíticos e indicadores dos resultados da avaliação institucional;
- V - articular a comunicação dos resultados das avaliações à comunidade acadêmica;
- VI - analisar criticamente o processo e os instrumentos de avaliação interna, buscando a melhoria contínua da avaliação institucional;
- VII - reunir-se com as Comissões Externas de Avaliação designadas pelo MEC;
- VIII - analisar os resultados das avaliações externas recomendando melhorias relacionadas aos processos educativos;
- IX - elaborar o relatório anual de autoavaliação institucional, articulando as informações das diferentes áreas da PUCPR;

- X - acompanhar os planos de ação oriundos dos resultados das avaliações junto aos responsáveis pelas áreas avaliadas, demandando os resultados das ações implementadas;
- XI - prestar informações solicitadas pelo MEC;
- XII - propor alterações no regulamento da CPA;
- XIII - indicar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 7º deste regulamento;
- XIV - deliberar sobre questões que lhe são pertinentes.

Art. 4º Compete ao presidente da CPA:

- I - convocar e presidir as reuniões da CPA;
- II - representar a CPA perante as instâncias internas e externas à PUCPR;
- III - zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- IV - orientar os trabalhos e atividades do corpo técnico-administrativo colocado a serviço da CPA.

Art. 5º Compete aos membros da CPA:

- I - participar das reuniões da Comissão;
- II - contribuir para a consecução das atribuições da CPA enumeradas no artigo 3º;
- III - exercer o direito de voto nas reuniões deliberativas;
- IV - fornecer os dados acadêmicos e profissionais necessários ao registro de sua nomeação e de seu trabalho concernente à avaliação institucional.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º A CPA é composta por membros representantes da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, nomeados por ato do Reitor para um mandato de 3 (três) anos para docentes, técnicos administrativos e sociedade civil e de 1 (um) ano para discentes, podendo ser reconduzidos, observada a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante indicado pela Reitoria, que presidirá a Comissão;
- II - 3 (três) representantes do corpo docente e igual número de suplentes, sendo um de Câmpus Fora de Sede ou Polo de Ensino a Distância (EaD);
- III - 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo e igual número de suplentes;
- IV - 2 (dois) representantes do corpo discente e igual número de suplentes, sendo um de Câmpus Fora de Sede ou Polo de Ensino a Distância (EaD);
- V - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e/ou governamental, externos à PUCPR.

§ 1º Os membros representantes do corpo docente serão indicados pelos Conselhos Acadêmicos das Escolas e dos Câmpus Fora de Sede atendendo aos critérios estabelecidos em edital elaborado pela CPA e homologados pela Reitoria.

§ 2º Os membros representantes do corpo técnico-administrativo serão indicados pelos Conselhos Acadêmicos das Escolas e dos Câmpus Fora de Sede, assim como pelas Pró-Reitorias e Assessorias, atendendo aos critérios estabelecidos em edital elaborado pela CPA e homologados pela Reitoria.

§ 3º Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) em conjunto com Pró-Reitoria de Missão, Identidade e Extensão, atendendo aos critérios estabelecidos em edital elaborado pela CPA e homologados pela Reitoria.

§ 4º Os membros representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos atendendo aos critérios estabelecidos em edital elaborado pela CPA e homologados pela Reitoria.

Art. 7º O membro da CPA poderá ser desligado:

- I - por solicitação própria comunicada ao presidente da CPA;
- II - por 3 (três) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas em reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;
- III - pelo encerramento do vínculo com a PUCPR pertencentes ao quadro funcional da PUCPR e sua mantenedora.

Parágrafo Único. O desligamento do membro implica a assunção do suplente com nomeação de novo suplente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A CPA tem reuniões ordinárias, convocadas de acordo com calendário aprovado previamente, e extraordinárias convocadas pelo presidente ou por pelo menos 2 (dois) terços do total dos membros em exercício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Em caso de necessidade premente e para atender a demandas específicas poderão ser convocados os membros suplentes.

§ 2º Poderão ser convidados docentes, técnicos administrativos ou pessoas externas à PUCPR na qualidade de especialistas para análises, discussões e pareceres, sem direito a voto.

Art. 9º A CPA reunir-se-á com no mínimo 1 (um) terço de seus membros, sendo as decisões validadas a partir do voto da maioria simples dos membros presentes.

§ 1º O presidente, além do voto ordinário, terá a prerrogativa de voto para efeito de desempate.

§ 2º Em caso de necessidade é permitida a participação virtual em reuniões, com o apoio de recursos tecnológicos.

Art. 10. Os Núcleos de Excelência Pedagógica (NEPs) das Escolas e dos Câmpus Fora de Sede da PUCPR são multiplicadores das ações da CPA, contribuindo com as discussões, agregando as especificidades regionais e das devidas áreas, promovendo a sensibilização sobre a avaliação institucional no âmbito da Escola ou Câmpus onde atuam.

Art. 11. A PUCPR garantirá à CPA a devida autonomia e o apoio administrativo e de infraestrutura física e tecnológica necessários à condução dos seus trabalhos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Qualquer setor da Universidade, por meio de seu gestor, poderá solicitar a presença de membros da CPA em reuniões, mediante solicitação com a devida antecedência.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da CPA, ouvidos os demais membros e a Reitoria.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 15. Revogam-se a Resolução nº 79/2014 – CONSUN e demais disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.



Waldemiro Gremski
REITOR